



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 673/2025**

Processo Número: **24840/2025** | Data do Protocolo: 01/07/2025 18:10:19



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310033003900310030003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Torna obrigatório informações sobre o vício em internet em todas as unidades de saúde e escolas públicas e privadas do Estado de São Paulo.*

Artigo 1º - Torna obrigatório informar aos usuários de todas as unidades de saúde e escolas públicas e privadas do estado de São Paulo sobre vício em Internet.

Artigo 2º - As informações serão fixadas em locais visíveis e nos quadros de avisos das unidades de saúde e educacionais.

Artigo 3º - A unidades de saúde e educacionais públicas e privadas estabelecerão, conforme suas dinâmicas, rede de apoio com profissionais treinados para o tratamento do vício em internet.

Artigo 4º - As entidades de saúde e educacionais realizarão campanhas educativas para conscientização sobre os efeitos do excesso do uso de Internet na saúde e no aprendizado.

Artigo 5º - A secretaria de educação e a secretaria de saúde capacitarão professores e funcionários da saúde, respectivamente, para identificação de sinais de sobrecarga sensorial e estratégias de acolhimento.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, entidades de apoio e associações de pais para apoio técnico e formação continuada das equipes escolares e da saúde.

Artigo 7º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, estabelecendo critérios para implantação progressiva do programa, priorizando escolas com maior número de alunos.

Artigo 8º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O vício em internet, também conhecido como “nomofobia” ou “dependência digital”, pode manifestar-se através de diversos sintomas psicológicos e físicos.

A Lei Estadual 18.058/24 que proíbe o uso de celulares nas escolas pública e privada do Estado de São Paulo foi um grande avanço.

Estudos apontam que as crianças e adolescentes de 9 a 17 anos usam internet uma soma 93% que representam 24,5 milhões de pessoas.

Sempre ensinamos as crianças e adolescentes a não falar com estranhos nas ruas, porém, agora temos que ensina-los como se comportar no mundo virtual.

Crianças e adolescentes que estão sendo expostas repetidamente a mensagens, conteúdos e aplicativos que têm potencial para acometimento de inúmeras consequências psicológicas, físicas e sociais.

Conforme a OMS – Organização Mundial da Saúde – declarou a dependência de internet ocasiona: ansiedade, irritabilidade, compulsão por verificar notificações e redes sociais, isolamento social, humor deprimido, dificuldade de concentração e atenção, utilização da rede como forma de fuga social, alteração no sono, pensamentos obsessivos em razão de atividades online, fadiga visual e dores de cabeça, problemas de postura e dores pelo corpo, problemas gastrointestinais além de tonturas e vertigens.

O vício em internet não é reconhecido como um transtorno mental oficial pela classificação internacional de Doenças (CID-11) ou pelo Manual de Diagnósticos e Estatísticos de Transtornos Mentais (DSM-5TR), mas é, sim, considerado como problema crescente gerador de prejuízos significativos à saúde e bem-estar da população.

A rede de ensino pública e privada juntamente com a rede de saúde podem ser aliados úteis no combate





do vício em internet.

Peço aos nobres pares que votem favorável neste projeto em epigrafe para dar o tratamento adequado ao tema que é de suma importância nos dias atuais referente à melhor qualidade de vida para nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, em.

Marta Costa – PSD

**Marta Costa - PSD**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340033003400350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Marta Costa** em 01/07/2025 18:07

Checksum: **422FF9DA23E83C8E8BED657C16DD8D37FBB64E71942AC724FA69700F82CDE4F**





**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2025.**

*Torna obrigatório informações sobre o vício em internet em todas as unidades de saúde e escolas públicas e privadas do Estado de São Paulo.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Torna obrigatório informar aos usuários de todas as unidades de saúde e escolas públicas e privadas do estado de São Paulo sobre vício em Internet.

Artigo 2º - As informações serão fixadas em locais visíveis e nos quadros de avisos das unidades de saúde e educacionais.

Artigo 3º - A unidades de saúde e educacionais públicas e privadas estabelecerão, conforme suas dinâmicas, rede de apoio com profissionais treinados para o tratamento do vício em internet.

Artigo 4º - As entidades de saúde e educacionais realizarão campanhas educativas para conscientização sobre os efeitos do excesso do uso de Internet na saúde e no aprendizado.

Artigo 5º - A secretaria de educação e a secretaria de saúde capacitarão professores e funcionários da saúde, respectivamente, para identificação de sinais de sobrecarga sensorial e estratégias de acolhimento.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, entidades de apoio e associações de pais para apoio técnico e formação continuada das equipes escolares e da saúde.

Artigo 7º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, estabelecendo critérios para implantação progressiva do programa, priorizando escolas com maior número de alunos.

Artigo 8º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O vício em internet, também conhecido como “nomofobia” ou “dependência digital”, pode manifestar-se através de diversos sintomas psicológicos e físicos.

A Lei Estadual 18.058/24 que proíbe o uso de celulares nas escolas pública e privada do Estado de São Paulo foi um grande avanço.

Estudos apontam que as crianças e adolescentes de 9 a 17 anos usam internet uma soma 93% que representam 24,5 milhões de pessoas.

Sempre ensinamos as crianças e adolescentes a não falar com estranhos nas ruas, porém, agora temos que ensina-los como se comportar no mundo virtual.

Crianças e adolescentes que estão sendo expostas repetidamente a mensagens, conteúdos e aplicativos que têm potencial para acometimento de inúmeras consequências psicológicas, físicas e sociais.

Conforme a OMS – Organização Mundial da Saúde – declarou a dependência de internet ocasiona: ansiedade, irritabilidade, compulsão por verificar notificações e redes sociais, isolamento social, humor deprimido, dificuldade de concentração e atenção, utilização da rede como forma de fuga social, alteração no sono, pensamentos obsessivos em razão de atividades online, fadiga visual e dores de cabeça, problemas de postura e dores pelo corpo, problemas gastrointestinais além de tonturas e vertigens.

O vício em internet não é reconhecido como um transtorno mental oficial pela classificação internacional de Doenças (CID-11) ou pelo Manual de Diagnósticos e Estatísticos de Transtornos Mentais (DSM-5TR), mas é, sim, considerado como problema crescente gerador de prejuízos significativos à saúde e bem-estar da população.

A rede de ensino pública e privada juntamente com a rede de saúde podem ser aliados úteis no combate do vício em internet.

Peço aos nobres pares que votem favorável neste projeto em epigrafe para dar o tratamento adequado ao tema que é de suma importância nos dias atuais referente à melhor qualidade de vida para nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, em.

Marta Costa – PSD

